



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.890, DE 2004

(Do Sr. Almir Moura)

Institui a obrigatoriedade da devolução do valor referentes à taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Federal, no caso de desistência formal do candidato.

**NOVO DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL-3620/2004.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º É obrigatória, para as instituições organizadoras de concursos públicos, a devolução dos valores referentes à taxa de inscrição de todos os candidatos que manifestem a sua desistência formal de participação até 7 (sete) dias antes da data prevista para o início da aplicação das respectivas provas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que constituem objetivos de Estado, insculpidos na Constituição Federal: oferecer condições plenas de cidadania e dignidade humana a todos os brasileiros; promover o bem de todos, independentemente de credo, ideologia, raça, sexo, ou qualquer outra forma de discriminação; construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Considerando, que constitui tarefa inarredável do legislador zelar pela preservação e ampliação dos direitos inerentes à cidadania e induzir, na forma da lei, as mudanças que promovam os valores a ela associados.

Considerando, ainda, o atual cenário de crise fiscal e econômica do Estado brasileiro, que tem mostrado a sua face mais cruel nos índices irrisórios de crescimento, na acentuada elevação das taxas de desemprego e na diminuição do poder aquisitivo das camadas médias e baixas da nossa sociedade, já tão vilipendiadas.

Julgamos meritório e oportuno a instituição da obrigatoriedade da devolução dos valores vertidos pelos cidadãos brasileiros com taxas de inscrição em concursos públicos, quando da desistência de sua participação, vez ser inegável os altos custos dessas taxas para a maioria do nosso povo e a variada gama de situações, alheias a vontade dos candidatos mais desfavorecidos, que os levam a não poderem se preparar adequadamente para tais certames e a sua consequente desistência dos mesmos.

Em face do exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares com a convicção de que estamos contribuindo para a atenuação dos custos relacionados à busca de emprego no setor público federal e para a construção de uma sociedade mais justa e harmônica.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 2004.

Deputado ALMIR MOURA

**FIM DO DOCUMENTO**